Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**DS00-SECSES-35/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2309/2010
PROTOCOLO	**:**	976826
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ROCHEDO
RESPONSÁVEL	**:**	ADÃO PEDRO ARANTES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 4-7-2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 - Pela imposição de multa, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFERMS ao Prefeito Municipal de Rochedo, Sr. Adão Pedro Arantes, em face do não cumprimento do item 03 do Acórdão nº. 00078/2011, nos moldes do art. 103, §2º c/c o art. 160, II, e 197, IV, ambos do RITC/MS;

2 - Oficiar à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Rochedo para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, instaure Tomada de Contas, a fim de verificar o cumprimento da criação do Comitê Gestor do Fundo nos moldes do art. 104, I, do RITC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de responsabilidade solidária, bem como das medidas preconizadas do art. 46 da LC nº. 160/2012;

3 - Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba